



Câmara Municipal de Sete lagoas

E-Mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

Telefone: (31) 3779-6300

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE

E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 496/2023

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DATA DE APRESENTAÇÃO: 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº DO PROTOCOLO: 17.675/2023

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA E DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PRESIDENTE: VEREADOR JANDERSON AVELAR

RELATOR: VEREADOR ERALDO DA SAÚDE

VOGAL: VEREADOR ALCIDES LONGO DE BARROS

RELATÓRIO

TRAMITA NESTA COMISSÃO, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 496/2023, que “**DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA QUE MENCIONA**”, por meio da qual se pretende descaracterizar a área localizada no lote 10, quadra 01, da Avenida Abílio Tanuré, nº 31, bairro Eldorado, neste Município, classificada no registro de averbação de imóvel como área reservada para preservação ecológica.

As razões expostas pelo chefe do Poder Executivo são as seguintes:

‘Conforme Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, a área em análise possui 2.407m² e está localizada dentro de um bairro consolidado com uso residencial, comercial e industrial próximo a entrada da cidade, com acesso rápido e fácil a BR 040.



@eraldodasaude

✉ vereador.eraldodasaude@camarasete.mg.gov.br

R. Domingos Louverturi, 335 - São Geraldo, Sete Lagoas - MG, 35700-177

3779-6307 / 3779-6308



Câmara Municipal de Sete lagoas

E-Mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

Telefone: (31) 3779-6300

Apesar do bairro Eldorado II estar localizado em frente a APA Serra de Santa Helena, separado apenas pela Avenida Otávio Campelo Ribeiro, o mesmo não possui áreas preservadas, nem mesmo uma arborização urbana significativa ou praças arborizadas. Com a instalação do bairro na década de 90, sua ocupação e as atividades antrópicas, não restaram áreas de interesse ecológico a serem preservadas adjacente ao lote 10, em questão.

Desta forma, como o lote 10, da quadra 01, da Avenida Abílio Tanuré se encontra em área urbana consolidada, pertencente a Zona de Atividades Econômicas pela lei municipal de zoneamento, uso e ocupação do solo e principalmente, por não possuir dentro de seus limites espécies da flora e fauna nativas ou outra característica ecológica de relevante interesse para sua preservação, é necessária sua descaracterização atual como "Área de Preservação Ecológica".

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, especificamente observado o disposto no artigo 83, § 5º do Regimento Interno.

As áreas de preservação permanente, sobretudo às de margens de rios e dos entornos de nascentes, são compostas por matas ciliares e a sua proteção se fundamente na necessidade técnica de manutenção da vegetação destinada a garantir alguns aspectos protetivos: permeabilidade do solo, evitar a erosão, garantir o encontro da água com vegetação marginal, dentre outros.

Daí porque quando a ocupação é antropizada e consolidada há muitos anos, com vias pavimentadas, com serviço público de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, verificar-se-á, na maioria das vezes, que a área de preservação permanente perde sua característica, sua essência de existir.

Quando a manutenção da APP que se busca perdeu sua função ambiental, e sua eventual procedência não terá o condão de restaurar a função, sendo caso de flexibilizar o uso de área de preservação ambiental.



@eraldodasaude

✉ vereador.eraldodasaude@camarasete.mg.gov.br

R. Domingos Louverturi, 335 - São Geraldo, Sete Lagoas - MG, 35700-177

3779-6307 / 3779-6308



Câmara Municipal de Sete lagoas

E-Mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

Telefone: (31) 3779-6300

A Constituição Federal, em seu art. 225, caput, declarou termos todos o direito fundamental “ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Assim sendo, é necessário adotar critérios hermenêuticos integrativos, de modo a compatibilizar os direitos e garantias fundamentais em conflito, visando a melhor solução da situação, sem que se possa afirmar, apriorística e abstratamente, a prevalência da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Desta forma, manifestamos nosso FAVORÁVEL à tramitação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 496/2023.

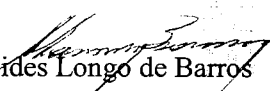
Sete Lagoas (MG), 21 de Dezembro de 2023.

ERALDO CHAMONE MARQUES
VEREADOR/PATRIOTA

Votam de acordo com o Relator


Janderson Avelar

Presidente


Alcides Longo de Barros

Vogal



@eraldodasaude

✉ vereador.eraldodasaude@camarasete.mg.gov.br

R. Domingos Louverturi, 335 - São Geraldo, Sete Lagoas - MG, 35700-177

3779-6307 / 3779-6308